



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO N.º 13/2020
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Considerando que:

- a) Atendendo à atual situação de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, torna-se imperioso e primordial o contributo dos Bombeiros, enquanto agentes de salvação e socorro;
- b) À Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca é reconhecida o esforço, a entrega e as funções que desempenha;
- c) No desempenho da sua meritória tarefa de prestação de socorro e demais serviços prestados à comunidade os corpos de bombeiros devem estar dotados de equipamentos eficazes e adequados, sendo por isso fundamental reintroduzir uma política de aumento de meios e recursos, que permita uma melhor prontidão e intervenção destes agentes à população;
- d) Constituem atribuições dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da proteção civil e proteção da comunidade, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) J) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente;

Assim, pelos considerandos acima expostos, a Câmara Municipal da Chamusca, no uso da sua capacidade e competência, solidária com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca, pretende apoiar financeiramente a aquisição de máscaras faciais e respetivos acessórios.



ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 094 342, com morada no Largo da República n.º 3, 2140-133 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769220, fax número 249769229, com endereço de *email* secretaria.abvc@mail.telepac.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, *Eng.* José dos Santos Monteiro Januário, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

É acordado e celebrado, livremente e de boa fé o presente protocolo de cooperação, ao abrigo do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

Pelo presente protocolo o **Município da Chamusca** apoia financeiramente a **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Chamusca**, no valor de **7.507,10€** (sete mil, quinhentos e sete euros e dez cêntimos), para a aquisição de máscaras faciais e respetivos acessórios.



Cláusula n.º 2 **Vigência**

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula n.º 3 **Aprovação**

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 02/06/2020.

Cláusula n.º 4 **Obrigações do Segundo Outorgante**

O **Segundo Outorgante** compromete-se pelo presente protocolo a aplicar o apoio financeiro ao fim a que se destina, devendo prestar todos os esclarecimentos sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula n.º 5 **Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da proteção civil e proteção da comunidade, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) J) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente

Cláusula n.º 6 **Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.



2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 7
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula n.º 8
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 9
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 4 de junho de 2020



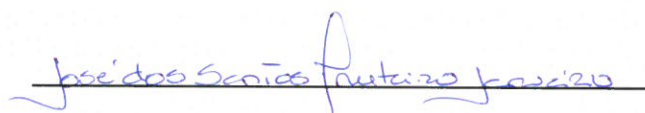
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,



(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da
Chamusca



(José dos Santos Monteiro Januário, Eng.)

